



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

"CAPITAL DO CIMENTO"  
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. 01037/25 – CMV



*Senhor Presidente;*

Em atenção ao Ofício de nº 0207/25, datado de 09 de setembro de 2025, através do qual nos encaminha o Requerimento de nº 0295/25, de autoria da nobre Vereadora **Lucélia Matilde Ferrari**, apresentado durante a 30ª Sessão Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 15ª Legislatura, realizada em 09 de setembro de 2025, temos a informar que para esclarecer sobre a demanda ressaltamos que o vale-combustível, instituído pela Lei nº 2168/2010 e alterações posteriores, contempla dois cargos pertencentes ao Suporte Pedagógico na carreira do Magistério Municipal de Votorantim: Supervisor de Ensino e Diretor de Escola de Educação Básica.

De acordo com a Lei Municipal nº 1.596/01 e suas alterações, os cargos mencionados possuem atribuições de natureza predominantemente administrativa, burocrática, de assessoria e de fiscalização, exigindo portanto, a realização de atividades fora das dependências da escola e da Secretaria de Educação.

No caso do Supervisor de Ensino, cada titular de cargo efetivo possui, além das atribuições exercidas na sede da Secretaria, a responsabilidade pelo acompanhamento das escolas municipais a ele atribuídas. Dessa forma, é evidente a necessidade de deslocamentos frequentes para visitas presenciais às unidades escolares distribuídas por diferentes regiões da cidade.

Por sua vez, o Diretor de Escola, no exercício da gestão da unidade escolar, realiza atividades externas essenciais à aquisição de insumos necessários para o desenvolvimento das ações didático-pedagógicas e administrativas. Além disso, é de sua responsabilidade o protocolo de documentos, ofícios, idas ao Conselho Tutelar, responsabilidades em cartórios e atribuições da APM, como também a retirada de materiais na sede da Secretaria de Educação, o que ocorre em geral, de forma semanal.

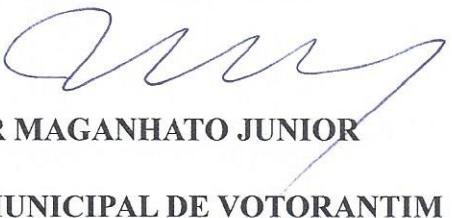
Dessa forma, conclui-se que a lei em questão contempla, de forma correta e justificada, os cargos que necessitam de deslocamento rotineiro dentro do município para o pleno cumprimento de suas funções. No que se refere à solicitação da nobre edil, vale destacar que o cargo de Coordenador Pedagógico, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.596/01 e suas alterações, possui atribuições voltadas ao acompanhamento pedagógico interno da escola, com foco na orientação de professores e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**  
"CAPITAL DO CIMENTO"  
ESTADO DE SÃO PAULO

alunos no processo de ensino e aprendizagem. Suas atividades, portanto, são exercidas exclusivamente no ambiente escolar, não demandando deslocamentos externos regulares como ocorre com os demais cargos mencionados.

Nestes termos; respeitosamente.

  
**WEBER MAGANHATO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE VOTORANTIM**

Excelentíssimo Senhor

RODRIGO DE MELO KRIGUER

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Votorantim/SP.